



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



OF. GAB. Nº 487/2001:-

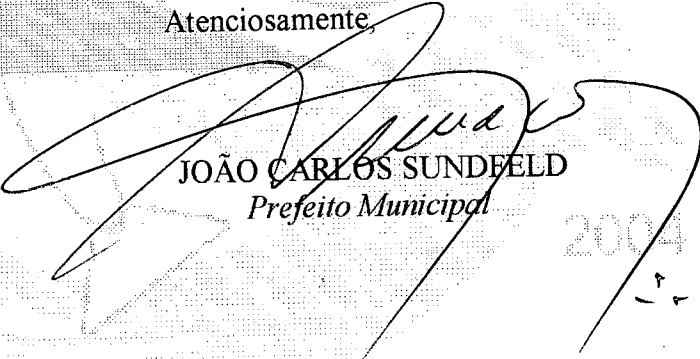
Pirassununga, 06 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente,

GOVERNO MUNICIPAL

Considerando a Emenda nº 06, de 02/10/2001, a Lei Orgânica do Município de Pirassununga, encaminhamos para as devidas providências cópia do Protocolo desta municipalidade sob nº 2717/2001, através do qual o Senhor Antônio Ferreira Neto, solicita Diretrizes para Uso e Parcelamento do Solo.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

PIRASSUNUNGA

Excelentíssimo Senhor
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA, SP
Lbm./

2004
CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.
- 9 NOV 16 5 1 23 01796
PROTÓCOLO GERAL

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Sr. JOÃO CARLOS SUNDFELD




ANTÔNIO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Av. das Flores, n.º 248, bairro Cidade Jardim, portador do RG n.º 9.867.222-8-SSP/SP, aqui representado por **Hélvio Antônio de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, residente e domiciliado à Rua Alfredo Iglésias da Silva, n.º 1.548, Vila Malaquias, vem respeitosamente requerer Diretrizes para Uso e Parcelamento do Solo, de um imóvel urbano, localizado com frente para a Rua José Augusto, s/n.º, na Vila São Guido, oriundo da Retificação e Unificação das Matrículas n.º 12.330 e 12.332 CRIA local, cadastrados na Prefeitura Municipal sob n.º 6887.31.018.003.00.9 e 6887.31.018.004.00.6, objeto da Matrícula n. 7.622, do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Pirassununga SP.

Seguem anexos, planta de situação do imóvel e Certidões das Matrículas supras citadas.

Nestes termos,
P. Deferimento

Pirassununga, 29 de Outubro de 2001.


HELVIO ANTÔNIO DE SOUZA
CREA-SP-5060121652-D
Eng.º Agrimensor

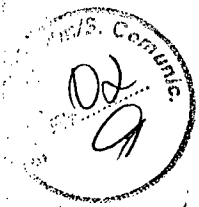
REQ-PM014-01

TELEFONE DO PROPRIETÁRIO: 561-5127

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL
6887.31.018.003.00.9

Matrícula No. 12.330

Data 30 / 11 / 1984

Imóvel: UMA CHÁCARA situada nos subúrbios desta cidade, na antiga Fazenda denominada "Santa Cruz" ou "Cristovão" hoje perímetro urbano, corresponde dita chácara a uma área de 12.100 metros quadrados, mais ou menos, sem benfeitorias e localizada nos fundos da propriedade de Abílio Eufrosino Mistieri e sua mulher Lucia Golghetto Mistieri, área de terreno essa que tem entrada por um corredor de quatro (4) metros de largura por 167,50 metros, mais ou menos de comprimento, pela Rua José Augusto, confrontando dita área de terreno, na sua integridade, além da mencionada Rua José Augusto, com herdeiros de Caetano Denófrío, Amador Mistieri, Antonio - Medeiros e Abílio Eufrosino Mistieri, pelo corredor e com Anthero Boller de Souza, 2ª RCC., Raul Mantóan e Abílio Eufrosino Mistieri na área dos fundos. PROPRIETÁRIOS: ABILIO EUFROSINO MISTIERI, - agricultor, RG. nº. 6.168.392, e, sua mulher LUCIA GOLGHETTO MISTIERI, do lar, filha de Eugênio Golghetto, e de Itália Furlanetto Golghetto, ambos brasileiros, inscritos em conjunto no CPF sob nº. 131.804.608/49, casados pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6 515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 52. REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº. 28.964 livro 3-AB, deste registro. O Oficial,

R.1 - em 30 de novembro de 1984. Pela escritura de compra e venda, lavrada em 19 de novembro de 1984, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 196 fls. 333/337, os proprietários acima VENDERAM O IMÓVEL a BENEDICTO DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, contador, RG. número 3.537.254, inscrito no CPF sob nº. 016.003.708-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua XV de Novembro, nº. 1.066, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6 515/77, com ALBINA BASTONI FERNANDES, brasileira, costureira, RG. número 14.824.198, inscrita no CPF sob nº. 777.302.918/00. VALOR: Cr\$ 16.000.000,00 (dezois milhões de cruzeiros). A Esc. Aut. O Oficial,

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

ENCERRAMENTO

A presente certidão é extraída da Matrícula nº 12330, por meio reprográfico, e é feita nos termos do artigo 10 B 1.º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Fica autenticada em todos seus termos reproduzidos. Dos Fls. Pirassununga, 13 de novembro de 1984

RECIBO - 12330

Selo (para uso recoberto) 12330

MAIR. NO 12330

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Genésio Rocha Stabile
Oficial
Dino Capodifoglio Zanichelli
Oficial Substituto

30 OUT 2001

2717

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

FLS. 01

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.31.018.004.00.6

Data 30 / 11 / 1984

Matrícula No 12.332

Imóvel: UM TERRENO, de formato irregular sem quaisquer benfeitorias, situado nos subúrbios desta cidade, fazendo frente para a Rua José Augusto, localizado dentro das seguintes medidas e confrontações: - quarenta e dois (42) metros de frente para a citada Rua José Augusto; sessenta e oito metros e setenta centímetros (68,70) de largura nos fundos, onde confronta com herdeiros de Attilio Maggio, - sendo que da frente aos fundos, do lado direito de quem da frente olha para o terreno, segue quarenta e quatro (44) metros, partindo da Rua José Augusto em linha perpendicular; daí, fazendo ângulo, - quebra à direita em linha reta numa extensão de cinquenta e seis (56) metros e vinte (20) centímetros, confrontando até aí com Renato Tesch; daí fazendo ângulo novamente, quebra à esquerda, seguindo em reta, numa extensão de oitenta e nove metros e quarenta centímetros (89,40) até alcançar a linha dos fundos, confrontando aí, com Raul Montoan e da frente aos fundos, do lado esquerdo, segue quarenta e três metros e setenta centímetros (43,70), em linha mais ou menos reta, partindo da Rua José Augusto; daí fazendo ângulo, quebra à esquerda em linha reta, numa extensão de treze metros e nove centímetros (13,90), daí, fazendo ângulo novamente, quebra à direita, seguindo em linha mais ou menos perpendicular, numa extensão de cento e vinte e três metros e cinquenta centímetros (123,50) até atingir a linha dos fundos, confrontando nesse lado em toda sua extensão com herdeiros de Attilio Maggio. PROPRIETÁRIOS: ABILIO EUFRO SINO MISTIERY, agricultor, RG. nº. 6.168.392, e, sua mulher LUCIA GOLGHETTO MISTIERY, do lar, filha de Eugênio Golghetto, e de Itália Furlaneto Golghetto, ambos brasileiros, inscritos em conjunto no CPF sob nº. 131.804.608/49, casados pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 52. REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº. 28.945 livro 3-AB, deste registro. O Oficial



30 OUT 2001
2717

R.1 - em 30 de novembro de 1984. Pela escritura de compra e venda, lavrada em 19 de novembro de 1984, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 196 fls. 333/337, os proprietários acima VENDERAM O IMÓVEL a BENEDICTO DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileiro, contador, RG. número 3.537.254, inscrito no CPF sob nº. 016.003.708-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua XV de Novembro, nº. 1.066, casado pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da Lei 6.515/77, com ALBINA BASTONI FERNANDES, brasileira, costureira, RG. número 14.824.198, inscrita no CPF sob nº. 777.302.918/00. VALOR: Cr\$..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). A Esc. Aut. de Pirassununga, 13 de novembro de 1984.

MATR. No 12.332

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

C. E. L. I. V. E

ENCERPAMENTO

A presente certidão é expedida em virtude da Lei nº. 12332, por meio eletrônico, e é feita nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.018, de 31 de dezembro de 1973. Fica autenticado em todos os termos reproduzidos. Dou Fé!

Pirassununga, 13 de novembro de 1984

Ato Arquiteto

Do Serventente Arquiteto

Do Estado Arquiteto

Do IPESP Arquiteto

Outros Arquiteto

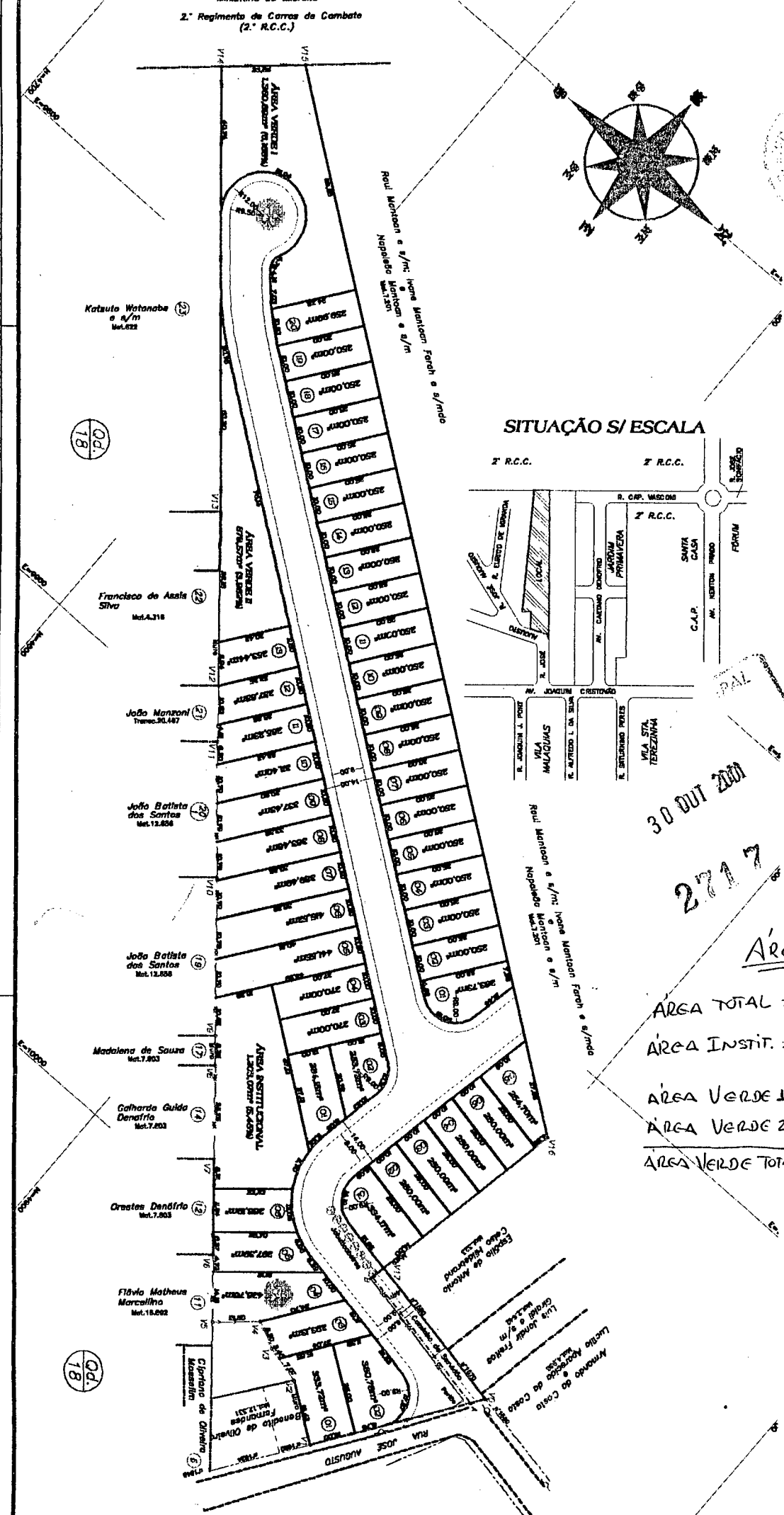
Total Arquiteto

REQ. nº. Arquiteto

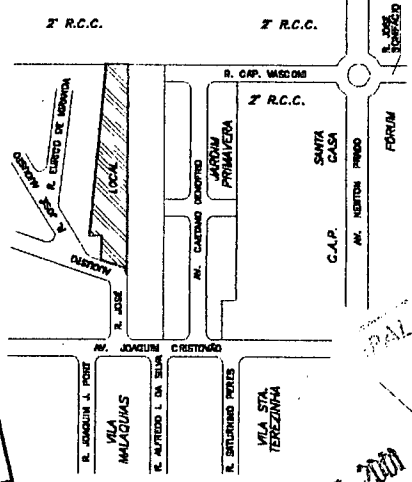
Registro de Imóveis e Arquivos

Pirassununga, SP

13 de novembro de 1984



SITUAÇÃO SI/ESCALA



30 OUT 2001

2717

ÁREAS

ÁREA TOTAL = 22.063,42 m²
 ÁREA INSTIT. = 1.203,07 m²
 (5,45%)
 ÁREA VERDE 1 = 1.360,89 m²
 ÁREA VERDE 2 = 878,57 m²
 ÁREA VERDE TOTAL = 2.239,46 m²
 (10,15%)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 06

de 02 de Outubro de 2001

“Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga com a seguinte redação:

“Art. 25

.....
XV – autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos”. (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de Outubro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


José Belloni
Vice-Presidente


Alessandro Pedro Marangoni
1º Secretário


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 06

de 02 de Outubro de 2001

“Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:


Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga com a seguinte redação:

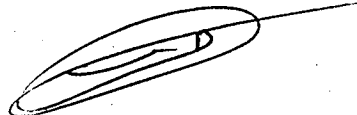
“Art. 25


.....
XV – autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos”. (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de Outubro de 2001.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


José Belloni
Vice-Presidente


Alessandro Pedro Marazoni
1º Secretário


Flávio José Santos Pinto
2º Secretário



OK

PROJETO DE EMENDA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
Nº 03 /2001

“Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga com a seguinte redação:

“Art. 25

XV – autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos”. (AC)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de julho de 2001.

[Handwritten signature]

A Comissão de Justiça, Legislação e ~~Defesa~~ *Deputado* **Luís Lourenço**
 Vereador

para dar parecer.

Sala das Sessões, C. M. de Pirassununga, 07 de 08 de 2001

[Handwritten signature]
 Presidente

[Handwritten signature]

Luís Lourenço
 Vereador

[Handwritten signature]

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 07 de 08 de 2001

[Handwritten signature]
 (Presidente)



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 preconizou, no artigo 182, que a Política Urbana, executada pelo Poder Público Municipal, deve ser ordenada conforme diretrizes gerais fixadas em lei e Plano Diretor, que tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Para a promoção da reforma urbana com a finalidade de conter o agravamento das diferenças sociais e econômicas, o Poder Público deve se ater como objetivo essencial a melhoria da qualidade de vida urbana, instituindo uma distribuição espacial das contingentes populacionais e do condicionamento do uso do solo e do direito de construir a função social da propriedade.

A propriedade surge como elemento fundamental para a vida na urbe, necessitando integração adequada ao contexto multifário das relações urbanas, onde homem, trabalho, habitação, consumo, lazer exsurgem como elementos indissociáveis.

O urbanismo se apresenta como expressão do desejo coletivo na organização dos espaços habitáveis. Primeiramente disciplinam utilização do solo, o traçado urbano, as áreas livres e os espaços verdes, as edificações, o sistema viário, os serviços públicos e o que mais se relacione com a ordenação espacial e a organização comunitária.

Portanto, senhores Vereadores, para que o Projeto de Parcelamento do Solo Urbano não fique apenas à mercê de aprovação da organização técnica da Prefeitura, conforme dispõe o inciso XXIV, artigo 54 da Lei Orgânica do Município, proponho a presente emenda a LOM, que visa conferir à Câmara Municipal, poderes para antes autorizar o Plano de Parcelamento do Solo Urbano nos Termos do Plano Diretor e normas gerais de urbanismo, para posterior aprovação pelo Executivo.

Pirassununga, 23 de julho de 2001.

Jorge Luis Lourenço
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

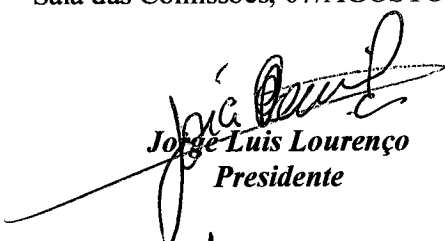
03
/A

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2001, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2001.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edson Sidney Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo**

04
/

PARECER N °

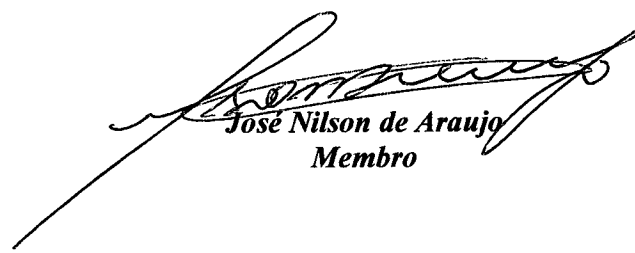
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2001, de autoria do Vereador Jorge Luis Lourenço, que visa acrescentar dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 07/AGOSTO/2001.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Nilson de Araujo
Membro



Senhores Vereadores,

A presente propositura trata-se de um ponto importante a ser observado no que diz respeito às sessões legislativas, ou seja, as reuniões ordinárias da Câmara anualmente fixados obrigatoriamente independente de convocação, que até então arrolava como princípio a ser respeitado pelos entes federados.

Assim é que, atualmente, se antevê que o sistema federal não pode ser simplesmente transportado para o Estado-Membro e para o Município, ante as particularidades da organização dos poderes estaduais e municipais, como é o caso do sistema unicameral contrapondo-se ao bicameral.

Dessa forma, entendemos que é perfeitamente possível alterar o período das reuniões ordinárias da Câmara e conseqüentemente diminuir o período de recesso parlamentar.

Convém ainda ressaltar que o recesso parlamentar não significa um período de férias para os parlamentares como parece ao senso comum. O trabalho parlamentar não se exaure no plenário: exige que o representante do povo tenha contato com seus eleitores para saber o que o povo pensa e quer.

Finalizando, dentro da competência peculiar dos entes federados propomos a presente emenda a Lei Orgânica do Município que se dispõe a aumentar o período das sessões ordinárias e diminuir o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 19 de julho de 2001

Alessandro Pedro Marangoni

Vereador

José Roberto Malachias Ferreira

Vereador

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA Nº 3/2001**

"Acrescenta dispositivos da Lei Orgânica do Município atinente parcelamento do solo urbano".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, com a seguinte redação:

"Art.25

XV – autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos". (AC)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de julho de 2001

Jorge Luis Lourenço

Vereador

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 preconizou, no artigo 182, que a política urbana, executada pelo Poder Público Municipal, deve ser ordenada conforme diretrizes gerais fixadas em lei e Plano Diretor, que tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Para a promoção da reforma urbana com a finalidade de conter o agravamento das diferen-

ças sociais e econômicas, o Poder Público deve se ater como objetivo essencial a melhoria da qualidade de vida urbana, instituindo uma distribuição espacial das contingentes populacionais e do condicionamento do uso do solo e do direito de construir a função social da propriedade.

A propriedade surge como elemento fundamental para a vida na urbe, necessitando integração adequada ao contexto multifário das relações urbanas, onde homem, trabalho, habitação, consumo, lazer exsurtem como elementos indissociáveis.

O urbanismo se apresenta como expressão do desejo coletivo na organização dos espaços habitáveis. Primeiramente disciplinam utilização do solo, o traçado urbano, as áreas livres e os espaços verdes, as edificações, o sistema viário, os serviços públicos e o que mais se relacione com a ordenação espacial e a organização comunitária.

Portanto, senhores vereadores, para que o Projeto de Parcelamento do Solo Urbano não fique apenas à mercê de aprovação da organização técnica da Prefeitura, conforme dispõe o inciso XXIV, artigo 54 da Lei Orgânica do Município, proponho a presente emenda a LOM, que visa conferir à Câmara Municipal, poderes para antes autorizar o Plano de Parcelamento do Solo Urbano nos Termos do Plano Diretor e normas gerais de urbanismo, para posterior aprovação pelo Executivo.

Pirassununga, 23 de julho de 2001

Jorge Luis Lourenço

Vereador



Milton Odilon Zerbeto Junior, Mitsushi Nishikubo, Moveis Hans, Onesimo Cosenza, Ortesio Bonatto, Otavio Beltrame, Oyama Guilherme Paraense, Paschoal Artur da Silva, Raul Pereira de Almeida, Roberval R. Barioni, Rodar Veiculos e Peças Ltda., Roseli Mariano Ponciano, Rosim Alim. Ind. e Com. Ltda. ME, Sebastião Gurião, Sérgio Bastos Pires, Vicente de P. B. Barroso, Waldomiro G. Rozim Filho, W Trevisan & Cia. Ltda.

Pirassununga, 4 de outubro de 2001
Valter Luis Torezan
 Secretário Municipal de Finanças
 Sonia Maria Cagharani Alarcão
 Chefe da Seção de Tributação

COMUNICADO

Relação dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, que deverão comparecer junto à Seção de Tributação, situada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Paço Municipal, para tratar de assunto de seu interesse.

Acácio Afonso da Costa, Admaq Indústria e Comércio de Refrigerantes, Adylei Valeschi de Oliveira, Adriana Aparecida Delpino Pegoraro, Adriano Alexandrino dos Santos, Agnaldo Cruzzeiro dos Santos, Ailton Geronimo da Silva, Algodoeira Universo Ltda., Algosul - Algodoeira Sul América Ltda., Ana Cláudia Francisco Barreto Montag, Ana Cláudia Lucci Franco da Matta, André Mota da Silva, Angela Maria de Mattos Zerbeto - ME, Antonio Bertoldo Arantes, Antonio Luis Nogueira ME, Antonio Roberto Saulino, Antonio Rodrigues, Aparecida Conceição Souza, Apoema Construtora Ltda., Aquilino Clemente Gimenes, Armando José Mancini Júnior, Arnaldo Teixeira Bastista, Atílio Sergio Valerio Bissaco, Augusto Cezar Soares Macedo, Banco do Estado de São Paulo, Barros Ferreira & Ferreira Ltda. Me, Benedito Claudio Lemes, Benedito Donizete Machado, Benedito Gonçalves de Aguiar, Benedito Machado, Benedito Pinto de Lima, Berch & Berch Ltda., Botteon Artelatos de Papel Ltda., Bras Francisco de Oliveira, Caetano Troiani, Carlos Aparecido Rodrigues, Carlos A. S. R. dos Santos Me, Carlos Eduardo Amaral, Carlos Eduaro Pilon, Celso Urban, Cláudia Alexandra Felício, Cláudio Pichinelli, Cleber Fernandes Porteiro, Clerton Jose de Arantes, Clovis Cardoso da Costa, Comercial de Máquinas Gilson Ltda., Comércio Varejista de Sorvetes Matta, Contrutora A M L Ltda., Construtora Cedek Ltda., Construtora Estrutural Ltda., Construtora Moraes Ltda. - ME, Copivel Com. Pirassununga de Veiculo, Cristina Aparecida de Paula Neves - ME, Cristovão Luiz Gregorio, Damião Pereira da Silva, Daniela F. de Godoy Esmael, Denis Ricardo Chiarato de Castro, Dilza de Assis Santos, Divaldo Tadeu Zanirato ME, Djalma Benedito da Costa, Domingos Bernardes Neto, D. O. S. Dragagens e Obras de Saneamento, Edilon Lares do Nascimento, Edson Gomes da Silva, Edilson Alves dos Santos, Eliandra das Graças Lopes, Emerson Antonio Calharani, Empreiteira de Mão de Obra Geval S/C, Ernesto Pereira Pardim, Esio Abitante & Cia. Ltda. ME, Estevam Camilo Bueno da Costa, Eugenio Jose dos Santos, Everaldo Ribeiro da Silva, Ezequiel Batista Calharani, Flash Publicidade e Marketing Ltda., Francisco de Assis da Silva, Francisco Pereira da Silva, Geny Alves dos Santos, Geraldo Aparecido da Costa, Gilberto Berbel Godoy, Gilberto Domingos, Gilmar Donizetti dos Santos, Gilson Marcos Duarte- ME, Ginaldo Rodrigues de Souza, Gonçalo Marque, Ilson Baptista de Oliveira Junior, Irene Franco de Camargo, Irmãos Barbosa Pirassununga Ltda. - ME, Israel Soares, Israel Vanderlei Buttner, Jailson Gois Santos, Jairo D. Marques, Jaqueline Reliquia Vale, João Batista Carboni Zanatta Cital, João Dias

Lacerda, Joaquim Pereira de Araújo Junior, Jomave Veiculos Pirassununga Ltda., José Betio Batista de Souza, José Carlos Vidal de Lima, José Edivino dos Santos ME, José Eugenio Vidal da Silva, José Luiz Bueno, José Maria Mota Batista, José Nelson Francisco, José Nivaldo Frazão da Silva, José Ricardo Ferreira ME, José Roberto da Silva, José Roberto Fornoze Bento de Araújo, José Roberto Moraes, José Rosa dos Santos, José Valdir Ferreira de Oliveira, Josenildo Venancio da Silva, Júlio Cesar Antonio, Jurandir de Carvalho Neto, Juvenil dos Santos ME, Karin Fernandes Picoli ME, Lazaro Arantes, Leonice de Oliveira, Lucas Alexandre da Silva Porto, Luis Carlos Cunha, Luiz Carlos Pistori Felicio, Luiz de Castro Santos, Luis Vanin Filho, Marcia Critter Melhado, Marcio Ramiro da Silva, Marcos Roberto Graziano, Marco Roberto Farracine ME, Marcos Martins Marciano, Maria Aparecida dos Santos Elias, Maria Aparecida Ramos, Maria de Lourdes Mateus, Maria L. M. Monti ME, Marizael Alves de Souza ME, Marlene de Oliveira, Massa Falida Metalurgica Mancin Ltda., Mauri Granche, Mauro Carreiro ME, Maury Maiconi-Morales, Milton Longo, MS Oficina Mecanica Comércio de Peças, Natal Aparecido de Souza Filho, Nevoeiro S.A. Comércio de Pneus, Nivaldo Donizetti Barbosa, Obaído Romeu Monti ME, Osmar Queiroz da Silva, Patricia de Jesus Oliveira Carvalho, Patricia Isabel Pereira Zanirato, Paulo Cesar Merthan, Paulo Dornelles Anreazza Terres, Paulon Estevam Nogueira, Paulo Gustavo Godoy de Souza Piras., Pedro Antonio Marangoni - ME, Pedro Aparecido Leme, Pedro Calherani, Pedro Fanlinato, Pedro José Marieto, Plinio Fernandes da Silva, Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Re- montagens e Instalações Ltda., Ricardo Lopes Marciano, Ricardo Zoega Tognoli Pirassununga ME, Rinaldo Jose de Lima Roizemblit, Roberto Donizeti Carlos, Roberto Gonçalves Quirino, Roberto Pinto de Souza, Rodar Veiculos e Peças Ltda., Rodrigo Alexandre Nogueira, Rogerio Zeferino Terribille ME, Rosalina Dias Francisco, Roseli Maçonetto Karol Cezak, Rui Paes de Oliveira Filho, Sandra Rodrigues da Silva Machado, Sebastião Lucas Filho, Selma Aparecida dos Reis Carlos, Sérgio Ramos de Oliveira, Sérgio Ruzzante Gerales, Shirley Truilho de Nobrega, Silvio de Oliveira, Simião & Cassiano Ltda. ME, Simões Publicidade e Propaganda S/C, Suzana Andreotti Dias Vicente da Silva, Terribille & Terribille Ltda. ME, Thomaz Scatolim Netto, Tiron Augusto da Costa Marques, Tony Mota Silva ME, Triaxial Engenharia e Construções Ltda., Valdir Teles dos Santos, Valdisney Fernando Scatolini, Vera Lucia de Oliveira, Vicente Dantas de Souza, Virgilio Wasques ME, Wagner Aparecido Juchimiuk ME, W.M.I. Informática Ltda.

Pirassununga, 4 de outubro de 2001
Valter Luis Torezan
 Secretário Municipal de Finanças
 Sonia Maria Cagharani Alarcão
 Chefe da Seção de Tributação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Locadora: Mariam Massud Murad. Localária: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Objeto da locação: imóvel situado nesta cidade, na Rua Coronel Franco, 1.230, destinado ao funcionamento do Segundo Distrito Policial. Vigência: 10/7/2001 a 9/7/2002. Valor mensal da locação: R\$ 787,32 (setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). Data da celebração: 13/9/2001.

Walter Rodrigues da Cruz
 Procurador do Município

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Locadora: Augusto Guelli Neto. Localária: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Objeto da locação: imóvel situado nesta cidade, na Rua Iris, 118, Jardim São Fernando, destinado ao funcionamento do Primeiro Distrito Policial. Vigência: 25/7/2001 a 24/1/2002. Valor mensal da locação: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Data da celebração: 13/9/2001.

Walter Rodrigues da Cruz
 Procurador do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

EMENDA Nº 5 - DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

"Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município pertinentes ao período das Sessões Legislativas".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º O art. 8º da Lei Orgânica do Município de Pirassununga passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seus parágrafos:

"Art. 8º A Câmara dos Vereadores reunir-se-á, em sessão legislativa anual e ordinária, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, ressalvada a inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro. (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de outubro de 2001
Cristina Aparecida Batista
 Presidente
 José Belloni
 Vice-Presidente
 Alessandro Pedro Marangoni
 1º Secretário
 Flávio José Santos
 2º Secretário

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
EMENDA Nº 6, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

"Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município atinentes ao parcelamento do solo urbano".

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XV, no art. 25 na Lei Orgânica do Município de Pirassununga com a seguinte redação:

"Art.25

XV - autorizar projetos ou planos de parcelamento do solo urbano ou para fins urbanos". (AC)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de outubro de 2001
Cristina Aparecida Batista
 Presidente
 José Belloni
 Vice-Presidente
 Alessandro Pedro Marangoni
 1º Secretário
 Flávio José Santos Pinto
 2º Secretário